LEI N.º 919/99

SÚMULA: "APRESENTA EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA AO ARTIGO 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 726/97".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - O artigo 2.º da Lei Municipal n.726/97 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º) nomeados os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, a estes incumbirá, condicionado ao comum acordo, a formalização dos convites às pessoas jurídicas de direito privado ou a pessoas físicas, na forma das alíneas a) e b) do inciso II do Artigo 1.º.

Parágrafo Único – Composto o Conselho com o número de membros exigido em cada Lei de instituição, serão estes indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os nomeará e designará para exercer suas funções, de acordo com o resultado de eleição que entre si farão, para ocuparem no mínimo aos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário e Membros componentes.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., em 06 de Dezembro de 1999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal